

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3.06.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odetete Maria Simão C. Tenente*.

304814724

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

#### Anúncio n.º 9434/2011

##### Processo n.º 970/10.0TBVVD-A — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: João Filipe Castro Martins da Silva  
Credor: Fazenda Nacional — Serviços de Finanças de Vila Verde e outros.

A Dr.ª Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente João Filipe Castro Martins da Silva, NIF 201532646, BI 11497759, residente na Rua Padre António Ferreira Peixoto n.º 65, Prado, 4730-460 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

304755976

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

#### Anúncio n.º 9435/2011

##### Processo n.º 2196/10.4TBVIS-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: António José Rodrigues Lopes e outro  
Credor: Instituto da Segurança Social — I. P. e outros

A Dra. Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes António José Rodrigues Lopes, nascido(a) em 11-01-1976, NIF 204791219, BI 10817876, Endereço: Rua Mário Magalhães Lordosa Bigas, Lordosa — Bigas, 3510-000 Viseu e Fátima Isabel Ferreira Correia Lopes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 222702940, BI 115826610, Endereço: Rua Mário Magalhães, Lordosa — Bigas, 3510-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º

n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

304552795

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 1341/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Junho de 2011:

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área administrativa) e, em acumulação, na área de contencioso tributário do mesmo Tribunal — prorrogado, até ao final do corrente ano de 2011, o regime de acumulação de funções para movimentar processos da área de contencioso tributário do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, sem prejuízo do serviço que lhe compete como juiz de contencioso administrativo deste Tribunal.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204794661

#### Deliberação (extracto) n.º 1342/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Junho de 2011:

Dra. Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa), em acumulação de serviço no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — prorrogado, até ao final do corrente ano de 2011, o regime de acumulação de funções para movimentar processos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sem prejuízo do serviço que lhe compete como Juíza titular do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa).

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204794645

#### Deliberação (extracto) n.º 1343/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Junho de 2011:

Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte — provido, a título definitivo, no lugar de juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204794629

#### Deliberação (extracto) n.º 1344/2011

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de Junho de 2011:

Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa), mas destacado no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e em regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — prorrogados, até ao final do corrente ano de 2011, o destacamento no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e a acumulação de serviço no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, sem prejuízo do serviço que lhe compete como juiz destacado no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

2 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

204794653